



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

MUNICIPIO RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DESCRIÇÃO DO PROJETO - ANO 2023			
TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida			
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
INICIO: 02/01/2023		TÉRMINO: 31/12/2023	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Desenvolver a metodologia de Educação Cooperativa disponibilizando assessoria para o planejamento de ações com as escolas fomentando o desenvolvimento dos princípios da cooperação e cidadania.			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA: Capacitar continuamente os educadores para que eles possam ser multiplicadores da metodologia do programa através de projetos que buscam transformar a realidade através da educação entre os envolvidos.			
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Educadores, alunos e toda a comunidade em geral das seguintes instituições de ensino: Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor / Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe / Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira / Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaíde / Escola Municipal do Campo Triolândia - Ensino Fundamental / Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva - Ensino Fundamental / Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental / Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental / Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental.			
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: - Formação dos 200 (duzentos) educadores das escolas e CMEIs participantes do Programa na metodologia específica. - Desenvolver no mínimo 02 (dois) projetos em cada escola e centros municipais de Educação Infantil que envolva todos os educadores e alunos. - Promover os princípios da Cooperação e Cidadania.			
FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES: Cada escola/CMEI irá desenvolver seu planejamento após a formação respeitando o calendário escolar e as normas internas do município.			
PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Serão considerados como parâmetros os projetos cadastrados no site do PUFV.			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Habilitação inicial de educadores	Capacitar os educadores para desenvolvimento da Metodologia do Programa	02/02/2023 (carga horária 8h)	02/02/2023 (carga horária 8h)
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 1º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos <i>in loco</i>	20/03/2023	21/03/2023
		17/04/2023	18/04/2023
		22/05/2023	23/05/2023
		19/06/2023	20/06/2023



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

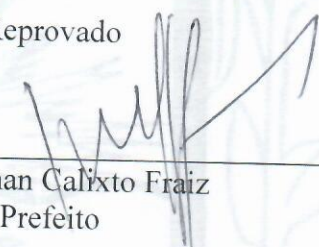
Formação continuada com educadores	Retomada da Metodologia e motivação dos educadores	24/07/2023 (carga horária 8h)	24/07/2023
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 2º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos in loco	21/08/2023 18/09/2023 16/10/2023 20/11/2023	21/08/2023 19/09/2023 17/10/2023 21/11/2023
FEIRA de projetos do PUFV	Apresentação/exposição para comunidade dos projetos realizados na metodologia durante o ano de 2023. Formato a ser definido junto a Secretaria de Educação.	24/11/2023	24/11/2023


APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(x) Aprovado () Reprovado

Data: 09/12/22

Assinatura: _____


Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito


Lucía Helena Nogari Moreira
Secretária de Educação



ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2022

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o n.º 76.968.064/0001-42, com sede administrativa à Rua Paraná, n.º 983, Centro, no município de Ribeirão do Pinhal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, RG: 773.261-9, CPF n.º 171.895.279-15, residente e domiciliado à Rua Paraná, n.º 1034, Centro, no município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 79.086.997/0001-02, com sede à Rua Monsenhor João Melchior, n.º 780, Centro, na cidade de Cambará, estado do Paraná, com endereço eletrônico sicrediparanapanema@sicredi.com.br, neste ato representada, por procuração, pelo senhor **FELIPE GUSTAVO RODRIGUES**, Gerente de Desenvolvimento de Negócios, portador do RG n.º 9.591.677-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 072.960.009-29, conforme procuração que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de **COOPERATIVA**,

Pelo presente convênio, na forma do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 012/2017, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente termo de convênio, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o município de Ribeirão do Pinhal e a Cooperativa Sicredi Paranapanema, visando o desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

§1º. Integra-se ao objeto deste **CONVÊNIO** o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.



§2º. As metas do presente CONVÊNIO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **CONVÊNIO**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Ribeirão do Pinhal em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **CONVÊNIO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;



- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **CONVÊNIO**;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **CONVÊNIO** em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e
- i) indicar a senhora **Marilda Pereira Cardozo da Silva**, portadora do CPF n.º 677.710.259-00 como coordenadora local, que ficará responsável por: (I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **CONVÊNIO**, (II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (IV) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

O Programa será desenvolvido nas escolas e nos centros municipais de educação infantil de Ribeirão do Pinhal, conforme segue:

Escolas Participantes: 1. Escola Municipal do Campo Triolândia - Ensino Fundamental / 2. Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva - Ensino Fundamental / 3. Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental / 4. Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental / 5. Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental.

CMEIs participantes: 1. Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor / 2. Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe / 3. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira / 4. Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaide.

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a



metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do convênio do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

§1º. O gestor do convênio registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

§2º. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é 31/12/2024, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;
- II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **CONVÊNIO**, com aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente convênio não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

§1º. Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

§2º. A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **CONVÊNIO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONVÊNIO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins dedireito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

INDICAÇÃO DE LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Ribeirão do Pinhal, 01 de fevereiro de 2022.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI
PARANAPANEMA PR/SP**

Representante P/P: Felipe Gustavo Rodrigues
CPF: 072.960.009-29

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Nome: Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal
CPF: 171.895.279-15

Testemunhas:

Nome: **Leonor Aparecida Gomes da Silva**
CPF: 569.893.269-72

Nome: **Lucia Helena Nogari Moreira**
CPF: 023.881.729-69



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida			
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
INÍCIO: 12/02/2022		TÉRMINO: 31/12/2022	
DESCRIÇÃO DO OBJETO:			
Desenvolver a metodologia de Educação Cooperativa disponibilizando assessoria para o planejamento de ações com as escolas fomentando o desenvolvimento dos princípios da cooperação e cidadania.			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:			
Capacitar continuamente os educadores para que eles possam ser multiplicadores da metodologia do programa através de projetos que buscam transformar a realidade através da educação entre os envolvidos.			
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:			
Educadores, alunos e toda a comunidade em geral das seguintes instituições de ensino: Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor / Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe / Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira / Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaide / Escola Municipal do Campo Triolândia - Ensino Fundamental / Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva - Ensino Fundamental / Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental / Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental / Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental.			
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:			
<ul style="list-style-type: none">- Formação dos 186 (cento e oitenta e seis) trabalhadores da educação das escolas participantes do Programa na metodologia específica.- Desenvolver 02 (dois) projetos em cada escola com educadores e alunos.- Promover os princípios da Cooperação e Cidadania.			
FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:			
Cada escola irá desenvolver seu planejamento após a formação respeitando o calendário escolar e as normas internas do município.			
PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:			
Serão considerados como parâmetros os projetos cadastrados no site do PUFV			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Habilitação inicial de educadores	Capacitar os educadores para desenvolvimento da Metodologia do Programa	18/02/2022	19/02/2022
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 1º	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	01/04/2022	08/07/22



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

semestre			
Formação continuada com educadores	Retomada da Metodologia e motivação dos educadores para realização do projeto	25/07/2022	25/07/2022
Planejamento das ações 2º semestre	Desenvolver planejamento adequado ao calendário escolar.	26/07/2022	26/07/2022
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 2º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	01/08/2022	21/12/2022

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

) Aprovado () Reprovado

Data: 01/02/2022

Assinatura: _____

